



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA CAPES/IIASA DE PÓS-DOCTORADO
EDITAL Nº 4/2020-ALTERAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.016794/2019-10

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas.

1. Da Apresentação

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Capes/IIASA de Pós-Doutorado, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil nas áreas prioritárias de ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, energia e recursos naturais e análise de sistemas. Os estudos serão realizados na sede do IIASA, na Áustria, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Pós-Doutorado, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Instituto Internacional para a Análise de Sistemas Aplicados (IIASA), assinado entre a Capes e o IIASA, em 30 de outubro de 2015.

2. Dos Objetivos

2.1. Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.

2.2. Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

2.3. Ampliar o acesso de pesquisadores de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.

2.4. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2.6. Proporcionar a estudantes e pesquisadores de alto nível do Brasil oportunidades de estudo e pesquisa nas áreas de ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, energia e recursos naturais e análise de sistemas oferecendo oportunidades para a atualização e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão de pesquisa.

2.7. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros.

2.8. Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos bolsistas.

2.9. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência e o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

2.10. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2.11. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 13 de março de 2020 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não conste no Sistema de Inscrições da Capes.	Até as 17h do dia 03 de março de 2020 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas pela Capes.	Até 10 de junho de 2020.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das candidaturas realizadas pela Capes.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado final.	Até 03 de julho de 2020.
Início das atividades.	Setembro de 2020.

4. Das Características do Programa

4.1. O programa prevê a concessão de até 4 (quatro) bolsas na Instituição Anfitriã, na modalidade pós-doutorado, com duração de 3 a 24 meses, com o início das atividades em setembro de 2020, conforme definido no cronograma deste edital.

4.2. As áreas prioritárias do programa são: ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, energia e recursos naturais e análise de sistemas.

4.3. Os estudos deverão ser realizados na sede do IIASA, na Áustria.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior, isto é, a Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro 2018, ou instrumento que a suceda.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura, são eles:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente;

II - residir no Brasil no momento da inscrição;

III - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para a qual se candidata nos últimos 36 (trinta e seis) meses ou pelo prazo exigido pelo programa que concedeu tal bolsa, sob pena de

cancelamento da bolsa do presente programa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos dos consectários legais;

IV - ter diploma de doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da IES, consistente na pró-reitoria ou superior, informando que o candidato não possui pendências com a Instituição e com o seu curso de doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, permitindo-se títulos obtidos no exterior;

V - ter obtido o título de doutorado há menos de 8 anos, tendo como referência a data final para inscrição no presente processo seletivo;

VI - ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho nas atividades previstas;

VII - apresentar uma proposta de pesquisa que se adeque aos temas de pesquisa da agenda do IIASA;

VIII - demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor;

IX - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida

X - não possuir vínculo empregatício como professor ou pesquisador em Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa; e

XI - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

5.3. Caso seja constatado o descumprimento de qualquer requisito do presente edital, o interessado estará sujeito ao indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Para fins de comprovação de proficiência em língua inglesa, o candidato deverá apresentar um dos testes descritos abaixo, com as seguintes notas mínimas e validade, considerando-se a data final de inscrição do presente edital:

I - TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos.

II - TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos.

III - IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,0, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0.

IV - Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. A comprovação da proficiência deverá ser feita no ato da inscrição do candidato por meio da apresentação de cópia do resultado do teste.

6.4. Os requisitos de proficiência linguística deste edital são aplicáveis especificamente ao Programa Capes/IIASA de Pós-Doutorado, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos linguísticos de outros editais ou programas, sejam da Capes ou de outras agências.

6.5. Os requisitos linguísticos deste edital não isentam o candidato do cumprimento de eventuais requisitos linguísticos do IIASA.

7. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

7.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor de até R\$ 285.850,00 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em valor equivalente aos da moeda estrangeira do país anfitrião, oriundos do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de

Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

7.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa poderá sofrer impactos da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

8. Dos Itens Financiáveis

8.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria Capes Nº 1, de 03 de janeiro de 2020, os seguintes benefícios:

I - Mensalidade de Bolsa: no valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no país de destino; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino.

II - Auxílio deslocamento: no valor de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), observando que:

a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor fixado pela Portaria Capes Nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

III - Auxílio instalação: no valor €2.100,00 (dois mil e cem euros) pago em parcela única, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino.

IV - Auxílio seguro-saúde: no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino.

8.2. Os benefícios concedidos pela Capes considerarão o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

9. Do Pagamento

9.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

9.2. O pagamento do auxílio instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

9.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

9.4. A Capes pagará periodicamente as mensalidades diretamente aos bolsistas, via cartão BB Américas.

9.5. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

9.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

9.7. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

9.8. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência no país de destino.

10. Da Apresentação da Candidatura

10.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior.

10.2. As candidaturas deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e na Áustria. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à Capes. NA ÁUSTRIA, as inscrições serão feitas junto ao IIASA. Propostas que forem apresentadas somente a uma das instituições serão indeferidas.

10.3. **Inscrições no IIASA:** por meio do formulário de inscrições que está disponível no sítio eletrônico do IIASA - https://www.iiasa.ac.at/web/home/education/postdoctoralProgram/Apply/IIASA-Brazil_Postdoctoral_Fellowship.html

10.4. **Inscrições na CAPES:** O candidato deve submeter sua candidatura exclusivamente via internet, por meio do link de inscrições disponível na página do programa - <http://capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/195-austria/7910-programa-capes-iiasa-pos-doutorado>, conforme cronograma deste Edital, acompanhada da documentação estabelecida no item 11:

10.5. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

10.6. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.7. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

10.8. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

11. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

11.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

11.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil;

II - comprovante de residência recente, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome;

III - currículo Lattes atualizado e em língua portuguesa (pt-BR). Não será aceito o link do currículo Lattes do candidato;

IV - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição - número a ser informado no formulário eletrônico;

V - comprovante de proficiência linguística, conforme item 6. deste Edital;

VI - carta contendo a manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - plano de estudos/projeto de pesquisa, em português ou inglês, preferencialmente com até 15 páginas e mesmo teor do apresentado ao IIASA, contendo a seguinte estrutura: título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma previsto para as atividades a serem realizadas e referências bibliográficas e formatado na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5;

VIII - diploma de doutorado, certificado ou declaração de conclusão do doutorado emitido pelo órgão máximo responsável pela pós-graduação da IES. Caso o documento não esteja em português ou inglês, o candidato deverá anexar a tradução fidedigna para o português, não sendo necessária tradução juramentada; e

IX - cartas de recomendação (opcional).

12. Da Análise das Candidaturas

12.1. A seleção será realizada pela Capes e pelo IIASA simultaneamente, conforme os critérios de cada instituição.

12.2. O processo de seleção ocorrerá em três etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito; e

III - decisão final.

12.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

12.4. A Capes utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

12.5. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** analisará a candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 15 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV - descrição da forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 20 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos); e

VI - nível de excelência dos programas de pós-graduação no Brasil onde o candidato realizou e realiza seus estudos (até 5 pontos);

12.6. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

12.7. A Capes se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

12.8. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada candidatura.

12.9. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral 0 (zero).

12.10. Somente aqueles candidatos que, nesta etapa, obtiverem nota de avaliação igual ou superior a 65 (sessenta e cinco), serão encaminhados para a etapa de decisão final.

12.11. No caso de empate da média das notas, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

I - maior pontuação obtida no aspecto mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento; e

II - maior pontuação obtida no aspecto qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma.

13. Dos Recursos Administrativos

13.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da Capes, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

13.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

13.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias corridos da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

13.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

13.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Parcerias com a Europa Latina e para Desenvolvimento (CPAD), que os distribuirá para apreciação conforme a etapa a que se referirem.

13.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

13.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito, consultores ad hoc indicados pela Capes analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem manter a avaliação original ou alterá-la com aumento ou redução das notas, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

13.8. Caso haja reconsideração da decisão original, a resposta poderá ser encaminhada diretamente ao candidato.

13.9. Caso seja mantida a decisão original em análise de 1º instância, o parecer será encaminhado à CPAD para análise em 2º instância, que proferirá decisão terminativa.

13.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

14. Da Decisão Final

14.1. Após a etapa de análise de mérito realizada pela Capes, esta encaminhará ao IIASA a lista de candidatos aptos a receberem a concessão. De posse desta lista, o IIASA tomará a decisão final, indicando os candidatos aprovados, segundo os critérios e normas daquela agência, podendo, inclusive, não selecionar candidato algum.

14.2. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do IIASA e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

15. Do Resultado da Seleção

15.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), e na página do Programa no Portal da Capes.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes, levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Fundação, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período previsto para início da concessão das bolsas.

16.2. Após a publicação do resultado pela Capes, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo III).

16.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela Capes ou IIASA.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo III) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a Capes e o IIASA.

16.5. O prazo de início do pagamento da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela Capes, sob pena de cancelamento da bolsa.

16.6. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior.

16.7. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica no IIASA.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à Capes, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa.

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência do IIASA.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas a Capes, nos termos do item 17.1.

17.5. O candidato inadimplente junto à Capes ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de bolsa do Programa após a aprovação.

18. Da Prestação de Contas do Bolsista

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da Capes.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da Capes nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para

inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

19. Da Finalização da Concessão

19.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

20. Da Propriedade Intelectual

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e do IIASA.

20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e do IIASA que regularem a matéria.

21. Das disposições Finais

21.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias com a Europa Latina e para Desenvolvimento (CPAD), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

21.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.iiasa@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da Capes para decisão quanto à impugnação.

21.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicas.

21.8. No caso de constatação posterior à concessão de documentos ou informações inverídicas, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e os bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.iiasa@capes.gov.br. Para agilizar o atendimento, indique o nome do programa cuja dúvida deverá ser esclarecida.

21.10. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.11. A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

21.13 As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, nº 206, de 4 de setembro de 2018, nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 01, de 03 de janeiro de 2020 e suas alterações.

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Presidente da Capes

Anexos ao Edital:

Anexo I – Checklist de Requisitos e Documentos Obrigatórios

Anexo II – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo III – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 28/02/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150706** e o código CRC **4077F257**.